

naquela capital declarado, em 13 de Fevereiro de 1922, que as ratificações à Convenção Postal Universal, à Convenção relativa a troca de encomendas postais e aos acordos sobre permuta de cartas, e de caixas com valor declarado, aos serviços de vales de correio e cobranças, bem como os respectivos protocolos, se consideram extensivas não só ao Japão e a Chosen, como a todas as possessões japonesas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Junho de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Instituto Superior Técnico

A fim de dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:068, de 1 de Setembro de 1919, se publicam os programas dos exames de admissão à primeira matrícula neste Instituto, para o ano lectivo de 1922-1923.

Lisboa, 16 de Junho de 1922. — O Director, *Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves*.

Programa dos exames de admissão à primeira matrícula no Instituto Superior Técnico, nos termos do decreto n.º 6:068, de 1 de Setembro de 1919, para o ano lectivo de 1922-1923.

Candidatos à 1.ª matrícula provenientes dos liceus, Institutos Industriais e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército.

Os exames de admissão para estes candidatos constam de quatro provas escritas das cadeiras de matemática, desenho, física e química.

Os programas para estas provas são os seguintes:

Programa de matemáticas elementares

Aritmética:

Sistemas da numeração.
Divisibilidade.
Máximo divisor comum e menor múltiplo comum.
Números primos.
Fracções ordinárias e decimais.
Raiz quadrada e raiz cúbica.
Números irracionais.
Progressões.
Logaritmos.

Álgebra:

Cálculo algébrico — Polinómios inteiros — Método dos coeficientes indeterminados — Fracções algébricas — Cálculo dos radicais.
Equações do 1.º e 2.º graus.
Equações biquadradas.
Inequações do 1.º e 2.º graus.
Problemas do 1.º e 2.º graus.
Resolução das equações irracionais que se reduzem ao 1.º e 2.º graus.
Análise indeterminada do 1.º grau.
Análise combinatória. Arranjos, permutações e combinações.
Fórmula do binómio (expoente inteiro e positivo).
Potência de um polinómio inteiro (expoente inteiro e positivo).

Trigonometria plana:

Propriedades elementares das funções circulares directas e inversas — Equação trigonométrica — Resolução de triângulos rectilíneos.

Geometria:

Medição de ângulos — Propriedades de ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.
Polígonos inscritos e circunscritos à circunferência.
Linhas proporcionais.
Semelhança de polígonos.
Figuras planas equivalentes.
Áreas de polígonos.
Ciclometria.
Polígonos regulares.
Ângulos poliedros.
Poliedros, sua igualdade e semelhança.
Áreas e volumes de poliedros.
Esfera — Cálculo de áreas e volumes.
Cilindro e cone de revolução — Troncos — Áreas e volumes.

Programa da prova de desenho

Desenhar, ampliando sobre uma folha de papel *Wattman* (dimensões, $1,02 \times 0,68$) em escala determinada, um esboço fornecido ao candidato.

O esboço cotado representará pelas suas projecções um motivo elementar da especialidade que constitui a 1.ª parte — Desenho de construção civil — da 47.ª cadeira «Desenho técnico».

Os motivos elementares serão, entre outros do mesmo género, os seguintes:

Pilar de cantaria — Ligação de peças de madeira — Ligação de vigas de ferro — Cravação de cantoneiras — Porcas e rebites — Aduelas e fechos de arquivoltas — Capitéis e bases — Cornijas, etc.

A prova será desenhada a tinta da China depois de rigorosa e geométicamente desenhada a lápis, incluindo as letras. — O traço adoptado será da espessura de $0^{mm}8$.

O prazo para a sua execução é de seis dias a três horas em cada dia.

Os algarismos, de forma geométrica, desenhados a lápis e à mão livre, serão depois passados a tinta, e as suas proporções, de modo a que possam ser inscritos em um rectângulo, cujas dimensões aproximadas são:

Base = 3 milímetros. Altura = $2^{mm}5$.

As aguadas, quando necessárias para evidenciar claramente os cortes horizontais ou verticais, só devem ser applicadas depois de o assistente ou chefe de trabalhos indicar o tom e a sua intensidade.

Os instrumentos necessários para executar esta prova são os mesmos exigidos pelas provas que constituem os programas das três partes da cadeira de «Desenho técnico», e constam do seguinte:

Régua T com 1 metro útil de comprimento. — Esquadro de 45º com 22 centímetros de lado. — Esquadro de 60º com 45 centímetros de altura. — Duplo-decímetro. — Compasso grande para lápis e tinta. — Compasso simples. — Compasso para círculos mínimos. (Lápis e tinta). — Tira-linhas. — Lápis n.ºs 3 e 4. — Borrachas de lápis e tinta. — Tubos de aguarela: carmin ou laca carminada, azul da Prússia e terra de Sienna. — Tinta da China. — *Punaises*, etc.

Convenções: — Eixos — linha-mixta a carmim. Chamadas — linha contínua a carmim. Cotas — linha contínua a azul da Prússia.

Programa da prova de Física

Noções de estática, cinemática e dinâmica. Estática dos líquidos e dos gases.

Acústica:

Origem e transmissão do som.
Vibrações dos corpos sonoros.

Calor:]

Temperaturas.
Calorimetria.
Mudanças de estado dos corpos.
Princípios de termodinâmica.

Óptica:

Propagação da luz.
Reflexão e refração.
Espelhos, prismas e lentes.
Espectros.

Electricidade e magnetismo:

Ações eléctricas.
Indução.
Condensadores.
Corrente eléctrica.
Ações magnéticas.
Ações electrodinâmicas.
Indução electrodinâmica.
Electrólise.
Medidas eléctricas.

Unidades fundamentais de medida:

Principais unidades derivadas, geométricas, cinemáticas e mecânicas dos sistemas C. G. S. e métrico.

Programa da prova de química

A água. — Hidrogénio e oxigénio. — Águas naturais. — O ar. — Azoto, amoníaco e ácido azótico. — Carbono. — Anídrico carbónico e óxido de carbono. — Enxofre. — Ácido sulfúrico. — Cloreto de sódio.

Leis da conservação da matéria, das proporções definidas, das proporções múltiplas e das combinações gasosas.

Por resolução do Conselho Escolar deste Instituto, em sua sessão de 8 de Abril de 1920, arbitrar-se hão, para a avaliação da média final, os seguintes coeficientes às disciplinas que constituem o exame de admissão:

Matemática 3.
Desenho 3.
Física 2.
Química 2.

Serão admitidos à matrícula os concorrentes que obtiverem média final igual ou superior a 10 valores.

Serão excluídos os que obtiverem, em qualquer das disciplinas que constituem o exame de admissão, nota inferior a 7 valores.

**Candidatos à matrícula
provenientes das Faculdades de Ciências
e de outras Escolas Superiores**

Para estes candidatos os exames de admissão constarão de provas práticas das cadeiras de que juntarem as

respectivas certidões, e a quo este Instituto reconhece equivalência.

Sem a prestação destas provas não serão reconhecidas equivalências às cadeiras com que os concorrentes vierem habilitados nem os seus requerimentos para matrícula poderão ser deferidos.

Os candidatos que não apresentarem certidões de nenhuma das cadeiras de que se compõe o exame de admissão para os candidatos provenientes dos liceus serão obrigados a prestar, além das provas práticas das cadeiras que trouxerem, as mesmas provas destes candidatos e os que trouxerem certidões de algumas dessas cadeiras serão obrigados às provas das que lhes faltarem.

Nota. — Nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 6:068, os exames de admissão efectuar-se hão nos meses de Julho e Outubro, pelo que o prazo para entrega de requerimentos para matrícula começa no dia 1 de Julho, realizando-se nos dias 21 e 22, por ordem alfabética, as inspecções médicas e de 25 a 31 as provas dos exames de admissão.

No mês de Outubro, as inspecções médicas realizam-se nos dias 2, 3 e 4, por ordem alfabética, e as provas do exame de admissão, nos dias 6 a 12, de forma que na primeira segunda-feira depois do dia 15 as aulas possam abrir já com todos os alunos matriculados, nos termos regulamentares.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 3:203

Tornando-se necessário e urgente regulamentar a lei n.º 1:264, de 9 de Maio de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A duração das lições ou exercícios, quer nas escolas ou classes infantis, quer nas duas primeiras classes de ensino primário geral, não excederá trinta minutos.

Art. 2.º O tempo destinado a cada uma das lições ou exercícios das três últimas classes do ensino primário geral será de quarenta e cinco minutos.

Art. 3.º Nas escolas de mais de um professor, os trabalhos escolares começarão sempre à mesma hora para todas as classes ou turmas, devendo os alunos, à maneira que os trabalhos terminem, ser acompanhados ao recreio pelos respectivos professores.

§ único. A intervenção de qualquer professor no recreio, em todos os casos em que perigues a disciplina, dar-se há imediatamente.

Art. 4.º Nas escolas de ensino primário geral de um só professor, os alunos da 1.ª e 2.ª classes conservar-se hão nos seus lugares, desde que haja alunos de 3.ª, 4.ª ou 5.ª, até que tenham terminado os trabalhos destas últimas classes.

§ único. Os alunos das duas 1.ªs classes nas condições deste artigo deverão destinar o tempo que lhes resta para passar ao recreio a exercícios livres nas lousas ou em papel apropriado.

Art. 5.º Dado que certos edificios escolares de ensino oficial ou particular não ofereçam as necessárias condi-